

Tratamento de câncer sem limite de sessões

03/09/2009
Estado de Minas

Os planos de saúde não podem mais restringir o número de procedimentos de radioterapia e quimioterapia. Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garante aos pacientes portadores de câncer o direito ilimitado ao tratamento. O STJ considerou abusiva as restrições, que podem comprometer a recuperação e até mesmo a cura dos doentes. A negativa de cobertura é motivada pelo alto custo do tratamento, mas, a partir de agora, milhares de processos que tramitam nos tribunais regionais do país devem ter decisões mais rápidas.

Em julho, o Estado de Minas publicou reportagem mostrando o drama de pacientes que, além de lidar com os desafios de uma doença grave, têm de recorrer à Justiça para ter acesso a diversos quimioterápicos, especialmente os medicamentos mais modernos e de alto custo. A decisão do STJ pacifica, pelo menos na Justiça, o conflito entre operadoras de saúde, cooperativas médicas e segurados. A Terceira Turma negou recurso especial ao Centro Transmontano de São Paulo que pretendia limitar em 10 sessões o tratamento de um paciente. O relator do caso, ministro Sidnei Beneti, apontou como abusiva a cláusula contratual dos planos de saúde que limitam o tempo de internação hospitalar, assim como o número de sessões do tratamento.

Especialistas em defesa do consumidor consideram a decisão do STJ uma vitória. "Ainda não tínhamos uma decisão tão forte como essa. Certamente a repercussão será muito positiva para os pacientes, porque vai agilizar as decisões nos tribunais estaduais", comenta a advogada especializada em direito do consumidor na área de saúde Lorena Loureiro. O custo dos medicamentos para tratamento oncológico pode ultrapassar R\$ 30 mil por mês. Dependendo da prescrição médica, o paciente só tem chance de iniciar a luta contra a doença depois de uma decisão superior. "A Justiça tem sido sensível à questão. Apesar de os processos levarem muito tempo para ser concluídos, liminares têm autorizado em 48 horas a liberação dos medicamentos", comenta a especialista.

A decisão do STJ, como explica o especialista em direito do consumidor Ricardo Vitorino, garante o respeito à dignidade e a segurança da pessoa humana, previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal. Decisão anterior do STJ também já havia definido que o tratamento deve ser uma decisão do médico e não da operadora do plano de saúde.

Em seu recurso, a operadora alegou não estar ligada ao segurado por uma relação de consumo, mas por uma relação estatutária, de forma que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não poderia ser aplicado. No entanto, o STJ reconheceu a prestação de serviço e, portanto, a aplicação do código. Segundo o ministro Sidnei Beneti, a natureza da empresa que presta serviço de cobertura médico-hospitalar não influi na determinação da incidência ou não da lei do consumidor.

O brasileiro investe cerca de 19% de sua renda em saúde, mas 30% da população desenvolve doenças crônicas, entre elas os mais variados tipos de câncer. A negativa de atendimento aos pacientes envolve também o Sistema Único de Saúde (SUS), que tem sido obrigado pela Justiça a manter tratamentos de quimioterapia e radioterapia. "Essa decisão inova porque atinge o sistema privado. Decisões similares já tinham sido determinadas contra o poder público", comenta Lorena Loureiro.

PROTETOR SOLAR

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determinou a interdição cautelar, em todo o país, do lote no J96/2008 (fabricação em 10/2008 e validade em 10/2010), do Protetor Solar 15 FPS, 120ml, marca Block 2000. O produto é fabricado pela empresa Organza Internacional Cosméticos Ltda., de Belo Horizonte. Laudo emitido pela Fundação Ezequiel Dias apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de "Contagem total de mesófilos" e "Pesquisa de pseudomonas aeruginosas". A interdição do produto vale por 90 dias, período em que as empresas têm direito à contraprova do laudo oficial. Durante este prazo, o lote interditado não pode ser comercializado nem consumido.